Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Ponta Grossa, 330 – Centro
Guaratuba – Paraná | CEP 83.280-000
Fone (41) 3472 – 8784

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026

INEXIGIBILIDADE 052/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 313/2026 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal MAURICIO LENSE, inscrito no CPF n.º 514.515.499-20 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATUBA, órgão público do Poder Executivo Municipal, cadastrado no CNPJ/MF sob nº.11.343.124/0001-96, com sede à Avenida 29 de abril, n°.425, Centro, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adonis Nobor Furuushi inscrito no CPF nº 515.236.989-34 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) n.º 1415116-2, Registro no CRM nº 50257/PR, CPF nº 938.896.071-87 e PIS nº 13180848277, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços médicos, que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a contratação de um profissional na área médica, para atender à necessidade dos serviços municipais de saúde nos termos da tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. Total
Prestação de serviços médicos	hora	2.160	R$ 137,75	R$ 297.540,00

Deverão ser observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

1.1. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica

1.2. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

1.3. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar para atendimento especializado quando julgar necessário;

1.4. Atender pacientes clínicos e vítimas de trauma no setor de emergência quando for o caso;

1.5. Priorizar o atendimento em função da classificação de risco/gravidade;

1.6. Prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades, conforme regulação municipal;

1.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe, quando em regime de plantão

1.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes

1.9. Prestar informações aos familiares quando pertinente

1.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes procedendo contato com o médico receptor e emitindo relatório de transferência, bem como acompanhando remoções quando necessário;

1.11. Prestar informações/ dados referentes aos atendimentos que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

2. CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços do presente contrato acompanha a vigência do chamamento público, com término em 16 de maio de 2027 e vigência por igual período.

3. CLAUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO:

A Contratante pagará por tais serviços o valor de R$ 137,75 (Cento trinta e sete Reais e Setenta e cinco centavos) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. Excepcionalmente nas festividades de final de ano nas datas de (24 e 25/12/26) e (31/12/26 e 01/01/27) o valor da hora a ser pago ao profissional credenciado será dobrado para R$ 275,50 (duzentos e setenta e cinco Reais e cinquenta centavos)

§ 1º - A Contratante deverá fechar no dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o número de horas que foram prestados os referidos serviços;

§ 2º - Anuído o constante no parágrafo anterior, o Contratado emitirá, em até 2 (dois) dias Nota Fiscal no valor global dos plantões realizados;

- a Nota Fiscal deverá conter discriminadamente o período de competência do faturamento

§ 3º - De posse da Nota Fiscal a Contratante atestará a execução dos serviços e encaminhará para o devido pagamento

§ 4º - O pagamento dar-se-á até o último dia útil do mês subsequente ao serviço prestado no: Banco: BANCO DO BRASIL, Agência 3628-5, Conta Corrente nº 21141-9.

4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1.1. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente

4.1.2. Havendo impossibilidade de assumir plantão ao qual foi designado o contratado deverá em até 2 (dois) dias uteis após a divulgação da escala do mês subsequente, formalizar justificativa ao Diretor do setor. Esta deverá ser apresentada em documento assinado, sendo disponibilizado modelo pelo fiscal de contrato;

4.1.3. As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes e entregues ao Diretor do Serviço de Saúde, ou seu substituto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.3.1. No caso de não haver troca oficial de plantão a responsabilidade é do profissional que estava originalmente escalado;

4.1.4. Possuir disponibilidade para assumir eventuais plantões extras não previstos em escala divulgada previamente;

4.1.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao Serviço de Saúde determinado com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência;

4.1.6. Tratar com respeito e coleguismo todos os membros da equipe, superiores, fornecedores, pacientes e familiares;

4.1.7. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.1.8. Manter-se atualizado profissionalmente participando de cursos, congressos e treinamentos quando convocado;

4.1.9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.1.10. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço

4.1.11. Participar das comissões de estudo e de trabalho quando requisitado pela direção

4.1.12. Acatar as deliberações da Direção e do Responsável Técnico do local em que estiver prestando serviço

5. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Designar o local de trabalho onde o credenciado prestará o serviço contratado

5.2. Divulgar escala mensal de plantões

5.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado

5.4. Fiscalizar se o serviço prestado está sendo efetuado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência

5.5. Notificar o CONTRATADO de quaisquer inconformidades percebidas na prestação do serviço

6. CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

7.1. em caso de atraso injustificado, desídia, não apresentar capacidade técnica para o exercício de sua função, desrespeito com os colegas, diretores, pacientes ou familiares/acompanhantes, descumprimento do Código de Ética Profissional e demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 poderá ser aplicada a advertência escrita;

7.2. em caso de falta injustificada ou abandono de o plantão designado, poderá ser aplicada multa de 5% cinco por cento do valor total de plantões a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;

7.3. em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, poderá ser aplicada suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 8º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

9. CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 Lei n.14.133/2021.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 138, da Lei n.º 14.1332021

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA GESTÃO

A gestão deste Contrato será exercida pelo Sr. ADONIS NOBOR FURUUSHI, Secretário Municipal de Saúde do Município de Guaratuba, ou quem venha substituí-lo no referido cargo, que terá plenos poderes para:

12.1. requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e

12.2. estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.0005.2011 - GESTÃO DE POLÍTICAS MAIS SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.303

CR 165 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,494

CR 167 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,494

CR 169 05.001.10.301.0005.2011.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303,314,494

05.001.10.302.0005.2013 - GESTÃODE POLÍTICAS MAIS SAUDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.303

CR 207 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – FONTES 303,496

CR 209 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTES 303,496, 6314

CR 211 05.001.10.302.0005.2013.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTES 303, 314, 496

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, impresso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, 03 de julho de 2026

Assinado por:
Mauricio Lense
07/07/2026 - 10:40
2E6O6NXATHE02IW3ZGAYWW

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

Assinado por:
Adonis Nobor Furuushi
06/07/2026 - 14:41
WL41IAYNRZWIDEORCCFEUG

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Adonis Nobor Furuush
Matrícula 161491
Secretário

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO
Data: 03/07/2026 18:02:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIBERO OSWALDO PEDRO VALLILO
CPF nº 938.896.071-87
Médico